



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.618, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.**

Institui a "**SEMANA DA PREVENÇÃO DA SAÚDE E HIGIENE**" em toda rede de ensino do Município e dá providências correlatas.

Autor: Ver Aurimar Mansano

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "**SEMANA DA PREVENÇÃO DA SAÚDE E HIGIENE**", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, passando a integrar o calendário Oficial de toda rede de ensino do Município de Caraguatatuba .

**Art. 2º** A semana a que se refere o artigo anterior será executada nos estabelecimentos de ensino pelos professores e por agentes da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os métodos específicos, sendo integrada no planejamento escolar anual.

**Art. 3º** Na semana da Prevenção da Saúde e Higiene, de que trata esta lei, constará além de palestras feitas por especialistas da Saúde com noções de higiene haverá: intercambio com as associações de pais e mestres; distribuição de material educativo; e outros meios de divulgação que se fizerem necessários.

**Art. 4º** Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas para realização, que da Semana ora instituída, ficando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, conceder possível incentivo em favor daqueles.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo, através de sua Secretaria competente, responsável pela realização, elaborará a título de sugestão o cronograma, para agilização e melhoria dos eventos a serem realizados.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, onerarão verbas próprias consignadas no orçamento vigente .

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de Setembro de 2008.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal

